



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 659/99

EMENTA:
Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

DESPACHO:
08/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, EM 21/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO		PRIORIDADE
COMISSÃO	DATA/ENTRADA	
CVT	21/09/00	
CCJR	07/06/01	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Almir Sá Presidente: Melchior
 Comissão de: Viação e Transportes Em: 22/03/01

A(o) Sr(a). Deputado(a): Paulo Gouveia (VISTA) Presidente: JK Silveira
 Comissão de: Viação e Transportes Em: 23/05/01

A(o) Sr(a). Deputado(a): Zenaldo Coutinho Presidente: Luiz
 Comissão de: Constituição e Justiça e do Redação Em: 18/06/2001

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.429, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS N° 659/99



Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
 Ouro Preto d'Oeste – Vale do Paraíso – Bom Jesus – Theobroma – Vale do Anari – Machadinho d'Oeste – Tabajara	RO	237,80		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de agosto de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

ANEXO II Sistema Rodoviário Nacional

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;



b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;
- ponto importante da orla oceânica;
- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aerooviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:



- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
0 (zero) - para as radiais;
1 (um) - para as longitudinais;
2 (dois) - para as transversais;
3 (três) - para as diagonais; e
4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal Conforme quadro a seguir.

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém
Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

Superposição *

BR: -

km: -

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracarai - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela
Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

Superposição *

BR: 080

km: 188



RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracai - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

Superposição *

BR: -

km: -

RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 319

Pontos de Passagem: "Rodovia Álvaro Maia" - Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho

Unidades da Federação: AM-RO

Extensão (km): 866

Superposição *

BR: -

km: -

* item com denominação acrescida pela Lei nº 6.337, de 04/06/1976.

BR: 364

Pontos de Passagem: Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru

Unidades da Federação: SP-MG-GO-MT-RO-AC

Extensão (km): 4.196

Superposição *

BR: 421

Pontos de Passagem: Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 282

Superposição *

BR: -

km: -



BR: 425

Pontos de Passagem: Abunã - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 128

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 429

Pontos de Passagem: Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km: -

Parágrafo único. Integram esta Lei as informações sobre as características físicas do trecho rodoviário e o mapa de localização constantes do Anexo.

* Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999.



SF PLS 659/1999 de 07/12/1999

Identificação SF PLS 659 /1999

Autor SENADOR - Moreira Mendes (PFL - RO)

Ementa Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Indexação ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL, SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL, NORMAS, RELAÇÃO, DESCRIÇÃO, RODOVIA, SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL, LIGAÇÃO, DELIMITAÇÃO, MUNICIPIO, OURO PRETO D'OESTE, VALE DO PARAISO, BOM JESUS, THEOBROMA, VALE DO ANARI, MACHADINHO D'OESTE, TABAJARA, (RO).

Despacho SF COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (Decisão Inicial Terminativa)

Última Ação Data: 28/06/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
 Texto: A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.
 Encaminhado em 28/06/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação PLS 00659/1999

- 07/12/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
 Este processo contém 21(vinte e uma) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 07/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino à CI, para decisão terminativa.

- 09/12/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 Distribuído ao Senador Gilberto Mestrinho para relatar.
- 05/06/2000 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
 Devolvido pelo relator, Senador Gilberto Mestrinho, com relatório devidamente assinado, estando em condições de ser



incluído em pauta.

- 07/06/2000 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável de autoria do Senador Gilberto Mestrinho em 07.06.2000.
- 16/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário.
- 16/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 643/2000 (Rel. Sen. Gilberto Mestrinho), da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, favorável a aprovação da matéria. Leitura do Ofício nº 45/2000, da Presidenta da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, comunicando aprovação da matéria naquela Comissão. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário. À SSCLSF.

- 19/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 20 a 27.06.2000.
- 27/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 28/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 29/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 9:00 hs.
- 29/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
à SGM para anexar texto final
- 03/07/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 30). À SSEXP.
- 04/07/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 12:15 hs.
- 04/07/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 02/08/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de



Expediente.

- 02/08/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 10h00.

[Voltar](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3400 1754 S 016357



Ofício nº 1211 (SF)

Brasília, em 03 de agosto de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional".

Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 04/08/00
De ordem, os senhores Socre-
tário-Geral da Mesa e os de-
vidas providências.

~~Diego Gómez de Oliveira Júnior~~
~~hafu do Gabinete~~

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls99659



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 659 DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

BR	Pontos de Passagem:	Unidade da Federação:	Extensão (Km)	Superposição Km BR
	Ouro Preto d'Oeste – Vale do Paraiso – Bom Jesus – Theobroma – Vale do Anari – Machadinho d'Oeste – Tabajara	RO	237,80	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A rodovia RO-133, localizada no Estado de Rondônia, liga, no sentido sul, o Município de Machadinho d'Oeste à BR-364. No sentido norte, liga a BR-364 ao Porto Dois de Novembro, porto este que integra Machadinho, parte do Amazonas e do Mato Grosso à Hidrovia do Madeira.

A rodovia tem seu inicio na Mina de Calcáreo, localizada no Município de Pimenta Bueno. Sua trajetória segue a margem direita da BR-364 (trecho Vilhena-Porto Velho). Atravessa os municípios de Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza, Ji-Paraná, Ouro Preto d'Oeste, Vale do Paraíso, Jaru, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho d'Oeste e chega, finalmente, à localidade de Tabajara, situada às margens do Rio Machado na divisa com o Estado do Amazonas.

A rodovia que se pretende federalizar tem 237,80 Km de extensão total e inicio na cidade de Ouro Preto d'Oeste. Deste Município, segue a RO-470 até Vale do Paraíso, onde encontra a RO-133. No trecho compreendido entre a RO-466 e a RO-464, há uma interrupção com extensão de 9 Km e, no trecho entre a MA-71 (Comunidade Cabeça de Boi) e Tabajara, com extensão de 25 Km, o estado da rodovia é precário.

Ao longo da RO-133, vive uma população aproximada de sessenta mil habitante, distribuída em dezoito mil propriedades rurais de, no máximo, 50 hectares, as quais respondem por grande parte da produção estadual de café, cereais, gado de corte e de leite. Importante enfatizar que, ao longo daquela rodovia, tem sido implementados programas de extrativismo de látex, castanha-do-pará e óleo de copaíba, integrados ao desenvolvimento sustentado e preservacionista da populações nativas da Amazônia Legal.

Não há dúvida quanto à importância – para o desenvolvimento do Estado de Rondônia – da rodovia que se pretende federalizar, pois, além de esta integrar inúmeros municípios à BR-364, integra-os também à

hidrovia do rio Ji-Paraná, permitindo o escoamento de produtos agrícolas, em particular a soja produzida nos estados vizinhos, de maneira mais eficiente.

É extremamente relevante observar que a federalização desse trecho da rodovia criará um importíssimo eixo transversal de integração territorial formado pela BR-429 – que se inicia na fronteira do Estado de Rondônia com a Bolívia e termina na BR-364 –, por um trecho de 78 Km da própria BR-364, entre a cidade de Ji-Paraná e Ouro Preto d'Oeste, e pela RO-133, no trecho de Ouro Preto d'Oeste a Tabajar. Dessa forma, a inclusão pretendida no projeto que ora apresentamos responde a uma das condições essenciais para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, qual seja a de permitir conexões de caráter internacional.

Essa medida revela-se, pois, necessária e urgente para incluir o Estado de Rondônia no mapa do desenvolvimento nacional, retirando do isolamento a

população trabalhadora e ordeira da região nordeste do Estado e dando-lhe perspectivas de um futuro mais promissor.

Diante do exposto, cientes do mérito da proposta aqui apresentada, concoramos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto da Lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. –
Senador **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação
e dá outras providências.**

*(A Comissão de Serviços de
Infra-Estrutura – decisão terminativa.)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 08.12.99



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 643, DE 2000

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional”,

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999, é submetido à apreciação da Comissão de Infra-Estrutura, em termos de decisão terminativa. Trata-se de projeto de autoria do nobre Senador Moreira Mendes que visa alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Com apenas dois artigos, o projeto pretende incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional. Esse trecho, com extensão de 237,8 km, compreende um segmento da rodovia situado entre as cidades de Ouro Preto d'Oeste e Tabajara no Estado de Rondônia.

Justifica o ilustre autor da proposta que a federalização do trecho da RO-133 é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, pois além de “integrar inúmeros municípios à BR-364, integra-os também à hidrovia do rio

Ji-Paraná, permitindo o escoamento de produtos agrícolas, em particular a soja produzida nos estados vizinhos, de maneira mais eficiente”.

Argumenta, ainda, o Senador Moreira Mendes que a inclusão pretendida no projeto “responde a uma das condições essenciais para inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação (PNV), qual seja a de permitir conexões de caráter internacional”.

E o relatório.

II – Análise

O termo “federalizar”, utilizado na justificação do projeto, bem explica a intenção do nobre autor do PLS 659/99 de passar à responsabilidade da União a pavimentação e manutenção da rodovia, que, segundo argumenta, é de extrema importância para a integração da Região.

Ao se observar o traçado da malha viária do Estado de Rondônia, percebe-se nitidamente que a região nordeste, onde estão localizados os municípios de Tabajara, Machadinho d'Oeste, Theobroma e outros, tem sua comunicação com outras regiões prejudicadas em função da inexistência de rodovia federal no sentido centro-nordeste. O Porto Dois de Novembro, localizado próximo a cidade de Tabajara, liga-se à BR-364 por meio de rodovia sem pavimentação, o que dificulta o escoamento da produção mineral e agrícola.

Adicionalmente, na leitura da justificação do projeto, percebe-se que um dos argumentos forte do autor está embasado no fato de que o trecho a ser federalizado constitui elo importantíssimo de ligação entre a Bolívia e a região nordeste do Estado. Essa afirmação permite dizer que a proposta satisfaz o item 2.1.2, alínea e do Anexo do PNV (Lei nº 5.917/73), que estabelece, como uma das condições legais para "federalização" de rodovias a de "permitir conexões de caráter internacional".

Por fim, entendemos que a intenção de incorporar o trecho da RO-133 na lista de rodovias federais é extremamente louvável. Não há dúvidas de que sua inclusão, além de atender ao critério legal para federalização, é indispensável para o desenvolvimento do Estado que necessita de vias de transportes mais eficientes que permitam a movimentação de pessoas e

produtos e a viabilização do tão esperado crescimento econômico da região.

III – Voto

Assim, por entendermos que a proposta é extremamente meritória, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2000. – **Emilia Fernandes**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator – **Luiz Pontes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Paulo Souto** – **Paulo Hartung** – **Marluce Pinto** – **Mauro Miranda** – **Geraldo Cândido** – **Ribamar Fiquene** – **Romero Jucá** – **Carlos Bezerra** – **Gilvan Borges** – **Arlindo Porto**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 109/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURILIO VILELA				
AGNELO ALVES	X				NEY SASSUNA				
GERSON CAMATA					RAMON TEBET				
IRIS REZENDE					ALBERTO SILVA				
JOSE SARNEY					WADER BARBALHO				
PEDRO SIMON					WAGO				
ROBERTO REQUAD					JOSE FIGUEIRA				
GILVAM BORGES					WAGO				
LEIZ ESTEVAO					WAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEON	X				CEBALDO ALTHOFF				
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA				
DIALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					MOZARILDO CAVALCANTI				
JORGE BORNHALSEN					ROBERTO TIRPA	X			
RIBAMAR FIQUENE	X				EDISON CRIVAT				
BELLO PARCA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				CARLOS WILSON				
ARTUR DA TAVOLA					CLAUDIO DIAS				
RICARDO SANTOS	X				PAULO HARTUNG				
LUCIO ALCANTARA	X				L. DIAS DE MORAES	X			
GERALDO LESSA					ANTONIO RENAN BARBOSA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PTB/PDT)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIAO RICHA	X				JOSEPH ANTONIO	X			
ELTON C. HELENA					ANTONIO VIEIRA AREVALO				
EMILIA FERNANDES					JOSE ANTONIO				
ROBERTO SANTOS (PDT)					JOSE ANTONIO				
MARINA DA NEVE	X				EDUARDO PEREIRA				
TITULAR PPB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PPB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO PEREIRA	X				EDUARDO PEREIRA				

TOTAL: 15 SIM 15 NAO 7 ABST.

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/06/2000

SENADOR FREITAS NETO
Presidente da Comissão de Educação

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17.6.2000



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 3.429/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2001



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.429, DE 2000

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALMIR SÁ

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.429, de 2000, proposto pelo Senado Federal. A iniciativa tem por finalidade incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal trecho rodoviário que se estende de Ouro Preto d'Oeste a Tabajara, passando por Vale do Paraíso, Bom Jesus, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho d'Oeste, todos municípios do Estado de Rondônia.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de passar para o domínio da União trecho rodoviário, com extensão de 237 km, localizado integralmente no Estado de Rondônia.



A medida, obviamente, acarreta despesas para o Governo Federal, que deverá desincumbir-se da pavimentação e manutenção da rodovia. Não deve tal fato, contudo, ser considerado empecilho à aprovação do projeto, na medida em que os benefícios advindos da melhoria do trecho em questão extravasam o território estadual, facilitando a atividade econômica e a permanência de populações em espaço de fronteira do país, questão crucial quando se discute a apropriação, de fato, da extensa área amazônica pelos brasileiros.

Como salienta a justificativa do projeto, o trecho rodoviário que se pretende incluir no PNV possibilita a conexão entre o território boliviano e o nordeste do Estado de Rondônia, satisfazendo uma das condições previstas na Lei nº 5.917/73 para integrar o Sistema Rodoviário Federal, mais especificamente o item 2.1.2, alínea e do ANEXO (permitir conexões de caráter internacional).

Essas razões, quer nos parecer, são bastantes para que a iniciativa continue a prosperar em seu trâmite nas duas Casas Congressuais. **Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.429, de 2000.**

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Deputado ALMIR SÁ
Relator

104457.065



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.429-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.429/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Almir Sá.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo, Ary Kara e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vitório, Telma de Souza, Albérico Filho, Asdrúbal Bentes, Wanderley Martins e Aírton Cascavel – titulares, e Aírton Roveda, Candinho Mattos, Carlos Dunga, Paulo Feijó, Vittório Medioli, Igor Avelino, João Magalhães, Marcos Lima, João Cósper, João Sampaio e João Tota - suplentes.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.429-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 659/99**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. ALMIR SÁ).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/08/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.429-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 659/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

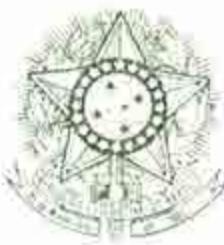
I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

Termo de recebimento de emendas

Parecer do relator

Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

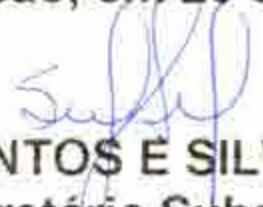
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.429-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 20/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001.


SUELY SANTOS E SILVA MARTINS
Secretaria Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

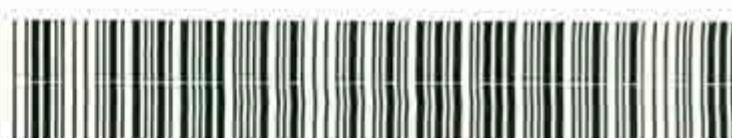
Ofício nº 065/01- CVT

Publique-se.

Em: 01/08/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2971 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-065/01

Brasília, 6 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou** o **Projeto de Lei nº 3.429/00** – do Senado Federal (PLS nº 659/99) – que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional”.

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido	
Orgão	O.C.P.
Data:	01/08/01
Ass:	<i>Leônio</i>
N.º	2485/01
Horas:	14:55
Ponto:	2751

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3429, DE 2000

Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, pretende incluir no Sistema Rodoviário Nacional, descrito no Anexo da Lei nº 5917/73, que aprovou o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona, hoje pertencente à rodovia RO-133.

Na justificação que acompanhou o projeto quando de sua apresentação à Casa de origem, alinhavam-se vários argumentos sobre a importância para o desenvolvimento do Estado de Rondônia da "federalização" proposta para a rodovia, além de se ressaltar o fato de a inclusão pretendida atender a condição definida na Lei do Plano Nacional de Viação, qual seja, a de permitir conexões de caráter internacional.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Viação e Transportes, o projeto recebeu parecer unânime daquele órgão técnico no sentido de sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete analisar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 32, inciso III, letra a, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria formalmente pertinente à competência legislativa da União – por envolver a alteração de lei federal - e às atribuições do Congresso Nacional, amparando-se formalmente nos artigos 21, XXI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal.

No que diz respeito ao conteúdo, entretanto, o projeto vai de encontro ao previsto no art. 5º, inciso XXIV, do texto constitucional, uma vez que, ao pretender “federalizar” um bem atualmente pertencente ao Estado de Rondônia – trecho da rodovia RO-133 – o projeto na verdade promove uma desapropriação daquele bem, retirando-o do domínio do Estado mas sem obedecer aos requisitos fundamentais exigidos pela Constituição para tanto: o procedimento específico estabelecido em lei e o pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro.

O projeto não assume, é certo, esta natureza de ato expropriatório: pelo contrário, determina a inclusão da rodovia entre as demais de propriedade da União como se se tratasse de mera opção do legislador ordinário manter o bem sob a administração estadual ou federal. Ora, num sistema de repartição rígida de competências e responsabilidades entre os entes que compõem a Federação, como o nosso, uma proposição com essas características revela-se inconcebível.

O Estado de Rondônia, dentro da autonomia de governo e de administração que lhe outorga o texto constitucional, é o proprietário da rodovia em referência, e seu domínio só poderia lhe ser retirado pelos procedimentos convencionais de alienação – como venda ou doação, dependentes de ato de sua vontade - ou mediante processo de desapropriação, desde que obedecidos os trâmites constitucionais e legais. Não é o caso, como se vê, do previsto no projeto em referência, que além de flagrantemente



inconstitucional revela-se injurídico, promovendo a expropriação de bem em desacordo com todo o ordenamento legal vigente.

Em vista de todo o exposto, outro não pode ser o nosso voto senão no sentido da inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 3429, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de 8 de 2000.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

108262



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.429-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 3.429-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes; Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iélio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonâncio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.429-B, DE 2000 (DO SENADO FEDERAL) PLS Nº 659/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALMIR SÁ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.429-B, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 659/99

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALMIR SÁ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* *Projeto inicial publicado no DCD de 09/08/00*

- *Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 07/06/01*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

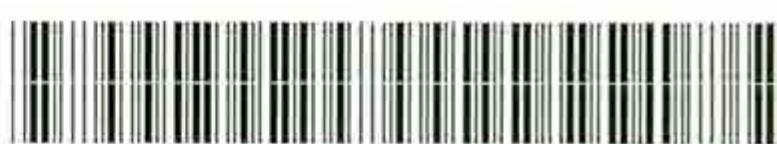


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1603 /01 CCJR
Publique-se.
Em 28/02/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7498 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 1603-P/2001 – CCJR

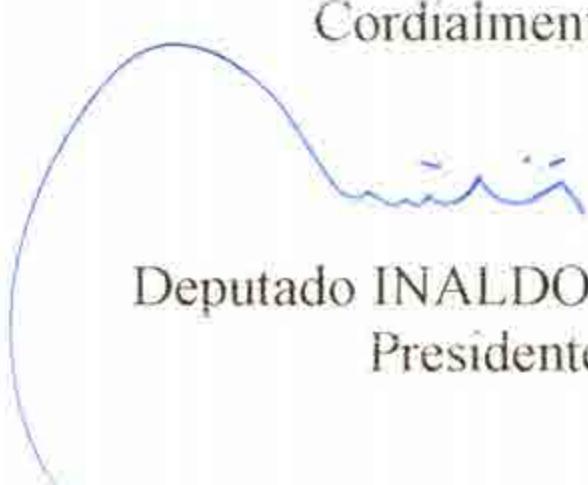
Brasília, em 18 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 11 de dezembro do corrente, do Projeto de Lei n° 3.429-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA GERAL DA M.F.	
Received	Franca
Office	C.C.P. n.º 4228/01
Date:	28/02/02
Hour:	4.00
Ass:	Ponto: 2451